UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 11/2021

Institui a Política Institucional de Concessão de Bolsas para os Estudantes da Graduação e da Educação Básica da Universidade Federal de Pernambuco.

O **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO** da Universidade Federal de Pernambuco, no uso das atribuições legais e estatutárias, e

CONSIDERANDO:

- a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que regula o estágio;
- a Resolução CEPE-UFPE 20/2015 e IN PROGRAD nº 02/2020, que regulamenta o estágio no âmbito da UFPE;
- a Instrução Normativa nº 213/2019 do Ministério da Economia, que estabelece as orientações sobre a aceitação de estagiários no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;
- a Resolução Normativa nº 17/2006 do CNPQ, que estabelece as normas gerais e específicas para a modalidade de bolsas gerais e específicas;
- a Resolução nº 11/2020, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, que regulamenta os Programas Institucionais de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC/UFPE), de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação (PIBITI/UFPE) e de Iniciação Científica Ensino Médio (PIBIC-EM/UFPE) da Universidade Federal de Pernambuco;
- a Portaria nº 259/2019 da Capes, que Dispõe sobre o regulamento do Programa de Residência Pedagógica (RP) e do Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência (PIBID);
- a Lei nº 11.180, de 23 de setembro de 2005, que Institui o Programa de Educação Tutorial (PET);
- a Portaria nº 343, de 24 de abril de 2013, que altera dispositivos da Portaria MEC nº 976, de 27 de julho de 2010, que dispõe sobre o PET;
- a Resolução/CD/FNDE nº 42, de 4 de novembro de 2013, que estabelece orientações e diretrizes para o pagamento de bolsas a estudantes de graduação no âmbito do Programa de Educação Tutorial (PET);
- o Decreto nº 7.416/2010, que regulamenta o art. 10 e o art. 12 da Lei nº 12.155/2009, que tratam da concessão de bolsas para desenvolvimento de atividades de ensino e extensão universitária;
- a importância de uma política de fomento à permanência dos estudantes ingressos na UPFE, com vistas à concretização dos princípios do art. 206 da Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º Fixar as diretrizes regulamentares do funcionamento da Política Institucional de Concessão de Bolsas para os Estudantes da Graduação e da Educação Básica da Universidade Federal de Pernambuco.

Parágrafo único. É permitida a concessão de bolsas a estudantes regularmente matriculados em outras instituições federais de ensino, desde que esteja prevista em edital específico.

Art. 2º A Política Institucional de Concessão de Bolsas para os Estudantes da Graduação e da Educação Básica da UFPE tem por objetivo a inserção do estudante no mundo do trabalho e em programas que promovam condições para produção acadêmica, científica, de inovação, de extensão e cultura, de esporte e lazer, com responsabilidade social.

Parágrafo único. As bolsas que tratam esta Resolução possuem natureza distinta das bolsas implementadas através do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), que tem a finalidade de promover a inclusão social através da permanência na educação superior pública.

- Art. 3º A Política de Concessão de Bolsas para os Estudantes da Graduação e da Educação Básica da UFPE é constituída pelos seguintes Programas:
 - I Programa de Bolsas de Iniciação à Formação Multiprofissional (ProMulti);
 - II Programa Institucional de Estágio (Estágio);
 - III Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC);
- IV Programa Institucional de Bolsas de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação (PIBITI);
 - V Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica Ensino Médio (PIBIC-EM);
 - VI Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência da UFPE (PIBID);
 - VII Programa Institucional de Residência Pedagógica (PRP);
 - VIII Programa de Educação Tutorial (PET);
 - IX Programa de Monitoria (Monitoria);
 - X Programa Institucional de Bolsa de Extensão e Cultura (PIBEx);
 - XI Programa de Bolsas de Incentivo Acadêmico (BIA);
 - XII Programa de Bolsas em Esporte e Lazer (PBEL); e
 - XIII Programa de Desenvolvimento Profissional em Tecnologia da Informação (PDPTI).
- Art. 4º Os Programas serão coordenados e supervisionados pelas unidades responsáveis, de acordo com o Anexo.
- Art. 5° O quantitativo de bolsas destinado a cada programa será definido pelo respectivo setor/órgão responsável, em conjunto com o Gabinete do Reitor e a Pró-Reitoria de Planejamento Orçamentário e Finanças (PROPLAN).
- Art. 6º Os Programas que constituem a Política Institucional de Concessão de Bolsas serão mantidos com recursos do Tesouro Nacional e por recursos extras, provenientes de outras fontes.
- § 1º A carga horária será de 12 a 20 horas semanais, de acordo com edital específico de cada Programa.
- § 2º A retribuição pecuniária das bolsas, que compõem a Política Institucional de Concessão de Bolsas para os Estudantes da Graduação e da Educação Básica da UFPE, será definida pelo respectivo setor/órgão responsável em conjunto com o Gabinete do Reitor e a Pró-Reitoria de Planejamento Orçamentário e Finanças (PROPLAN) e será divulgada nos editais correspondentes a cada Programa.

- § 3º Os Centros Acadêmicos que dispuserem de recursos próprios poderão solicitar seleção de bolsistas aos órgãos responsáveis, os quais irão autorizar vagas no Programa de Bolsas de Iniciação à Formação Multiprofissional, no Programa Institucional de Estágio, no Programa de Desenvolvimento Profissional em Tecnologia da Informação, no Programa de Educação Tutorial e no Programa de Monitoria.
- Art. 7º A responsabilidade pelo registro da frequência mensal, preferencialmente em sistema eletrônico, e pela solicitação de pagamento das bolsas será do responsável pela unidade administrativa/pedagógica a qual o bolsista está vinculado.

Parágrafo único. Quando não for aplicável registro de frequência, devido à natureza do programa, será admitido relatório de atividades, conforme edital.

- Art. 8º O acompanhamento das bolsas de cada Programa ocorrerá por meio de relatórios semestrais e/ou anuais, de acordo com a sua natureza, apresentados preferencialmente online, aos órgãos responsáveis.
- Art. 9º As bolsas de cada Programa terão suas vigências estabelecidas em edital específico, levando em consideração suas necessidades e diretrizes.
- Art. 10. É assegurada a liberação do/a bolsista para provas, avaliações e participação em eventos acadêmicos, científicos e estudantis, mediante comprovação.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo deverá ser aplicado quando a liberação for vinculada à formação profissional do estudante, ou do interesse do projeto/programa do qual o/a bolsista faz parte, devendo, este, comunicar formal e previamente ao seu orientador/responsável.

- Art. 11. Fica a cargo do responsável pela unidade administrativa e/ou pedagógica o cancelamento da bolsa de estudante que não preencha os requisitos para a sua manutenção.
 - Art. 12. É vedada a permanência:
- I de estudantes vinculados a mais de um Programa de bolsa que componha a Política Institucional de Concessão de Bolsas, concomitantemente;
 - II de estudantes vinculados a outros programas de bolsa pagos pelo Governo Federal;
 - III de estudantes que não estiverem regularmente matriculados e com frequência regular.

Parágrafo único. Não é considerado acúmulo os valores recebidos pelo estudante em caráter de assistência, de manutenção ou de permanência (bolsas do PNAES) e as constantes nessa Resolução.

- Art. 13. Os Editais serão elaborados e divulgados pelos setores/órgãos responsáveis, conforme orientações de cada Programa.
- Art. 14. Na seleção dos estudantes, quando previsto no edital, será dada prioridade aos estudantes que possuam renda familiar mensal de 1,5 salário mínimo per capta, estudantes pretos, pardos e indígenas (PPI) ou estudantes com deficiência.

CAPÍTULO II

DA DEFINIÇÃO E OBJETIVOS DOS PROGRAMAS

Seção I

Programa de Iniciação à Formação Multiprofissional

- Art. 15. O Programa de Bolsas de Iniciação à Formação Multiprofissional (ProMulti) permite que os estudantes possam compreender o funcionamento da Administração Pública, seus princípios de governança, eficiência, sustentabilidade e políticas estratégicas de gestão.
 - Art. 16. São objetivos do ProMulti:

- I estimular o envolvimento protagonista dos estudantes com o processo de aprendizagem no mundo do trabalho mediante o acompanhamento, a supervisão e a avaliação das atividades desempenhadas; e
 - II estimular a relação de pertencimento entre o estudante e a Universidade.
- Art. 17. Poderão concorrer às bolsas ProMulti os estudantes que atendam aos seguintes critérios:
- I estar matriculado numa carga horária correspondente a, no mínimo, 180 (cento e oitenta) horas por semestre;
 - II ter concluído, no mínimo, o primeiro período dos cursos de graduação; e
 - III ter sido aprovado em, no mínimo, 50% das disciplinas cursadas no semestre anterior.
- Art. 18. A permanência do estudante no ProMulti será de 01 (um) ano, podendo ser renovado por igual período.
- Art. 19. O processo de seleção de estudantes e o quantitativo de vagas do Programa de Bolsas de Iniciação à Formação Multiprofissional serão definidos pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas e Qualidade de Vida (PROGEPE), em edital específico.

Seção II

Programa Institucional de Estágio

- Art. 20. O Programa Institucional de Estágio visa proporcionar ao estudante a complementação do ensino e da aprendizagem, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico, científico e de relacionamento humano, possibilitando a integração entre teoria e prática através do contato com a vida profissional, observando estreita relação com as diretrizes curriculares do Curso.
- § 1º As atividades desenvolvidas pelo Estagiário deverão ter, obrigatoriamente, correlação com a área de estudos do Curso em que o Estagiário estiver regularmente matriculado.
- § 2º O Programa Institucional de Estágio refere-se ao estágio não obrigatório e/ou obrigatório, de acordo com os limites definidos no Projeto Pedagógico do Curso, mediante entrega, pelo estudante, dos relatórios parciais e final de estágio.
- Art. 21. O processo de seleção de estudantes e o quantitativo de vagas do Programa Institucional de Estágio será definido pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas e Qualidade de Vida (PROGEPE), em edital específico.

Seção III

Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica

- Art. 22. O Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC) visa promover a iniciação do estudante de graduação na produção do conhecimento, sob a orientação de professor pesquisador da UFPE.
- Art. 23. O processo de seleção de estudantes e o quantitativo de vagas do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC) será definido pela PROPESQI, em edital específico.

Seção IV

Programa Institucional de Bolsas de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação

- Art. 24. O Programa Institucional de Bolsas de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação (PIBITI) visa estimular estudantes do ensino técnico e superior ao desenvolvimento e transferência de novas tecnologias e inovação, sob a orientação de professor pesquisador da UFPE.
 - Art. 25. O processo de seleção de estudantes e o quantitativo de vagas do Programa Institucional

de Bolsas de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação (PIBITI) será definido pela PROPESQI, em edital específico.

Seção V

Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica - Ensino Médio

- Art. 26. O Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica Ensino Médio (PIBIC-EM) visa despertar a vocação científica e incentivar talentos potenciais entre estudantes do ensino médio e profissional da Rede Pública, sob a orientação de professor pesquisador da UFPE.
- Art. 27. O processo de seleção de estudantes e o quantitativo de vagas do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica Ensino Médio (PIBIC-EM) será definido pela PROPESQI, em edital específico.

Seção VI

Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência

- Art. 28. O Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência (PIBID) é uma iniciativa para o aperfeiçoamento e a valorização da formação de professores para a educação básica da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).
- Art. 29. O PIBID é destinado aos estudantes dos cursos de licenciatura participantes de projetos de iniciação à docência e desenvolvido pela Instituição de Ensino Superior (UFPE), em parceria com as escolas de educação básica da rede pública de ensino, sob a orientação de um docente da licenciatura e de um professor da escola.
 - Art. 30. O PIBID-UFPE tem como objetivos:
 - I incentivar a formação de docentes em nível superior para a educação básica;
 - II contribuir para a valorização do magistério;
- III elevar a qualidade da formação inicial de professores nos cursos de licenciatura, promovendo a integração entre educação superior e educação básica;
- IV inserir os licenciandos no cotidiano de escolas da rede pública de educação, proporcionando-lhes oportunidades de criação e participação em experiências metodológicas, tecnológicas e práticas docentes de caráter inovador e interdisciplinar que busquem a superação de problemas identificados no processo de ensino-aprendizagem;
- V incentivar escolas públicas de educação básica, mobilizando seus professores como coformadores dos futuros docentes e tornando-as protagonistas nos processos de formação inicial para o magistério;
- VI articular a teoria e a prática necessárias à formação dos docentes, elevando a qualidade das ações acadêmicas nos cursos de licenciatura.
- Art. 31. O processo de seleção de estudantes, com o quantitativo de vagas e requisitos necessários para participação do PIBID-UFPE, será definido pela PROGRAD, em edital específico.

Seção VII

Programa de Residência Pedagógica

- Art. 32. O Programa de Residência Pedagógica (PRP) é uma das ações que integram a Política Nacional de Formação de Professores da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e tem por objetivo induzir o aperfeiçoamento da formação prática nos cursos de licenciatura, promovendo a imersão do licenciando na escola de educação básica, a partir da segunda metade de seu curso.
 - Art. 33. O PRP-UFPE institui o programa no âmbito das licenciaturas da UFPE, tendo a mesma

finalidade de aproximar os estudantes em formação docente da educação básica pernambucana.

Art. 34. O PRP-UFPE tem como objetivos:

- I aperfeiçoar a formação dos estudantes de cursos de licenciatura, por meio do desenvolvimento de projetos que fortaleçam o campo da prática e conduzam o licenciando a exercitar de forma ativa a relação entre teoria e prática profissional docente, utilizando coleta de dados e diagnóstico sobre o ensino e a aprendizagem escolar, entre outras didáticas e metodologias;
- II induzir a reformulação da formação prática nos cursos de licenciatura, tendo por base a experiência da residência pedagógica;
- III fortalecer, ampliar e consolidar a relação entre a IES e a escola, promovendo sinergia entre a entidade que forma e a que recebe o egresso da licenciatura e estimulando o protagonismo das redes de ensino na formação de professores; e
- IV promover a adequação dos currículos e propostas pedagógicas dos cursos de formação inicial de professores da educação básica às orientações da Base Nacional Comum Curricular (BNCC).
- Art. 35. O processo de seleção de estudantes, com o quantitativo de vagas e requisitos necessários para participação do PRP-UFPE, será definido pela PROGRAD, em edital específico.

Seção VIII

Programa de Educação Tutorial

- Art. 36. O Programa de Educação Tutorial (PET) é desenvolvido por grupos de estudantes, com tutoria de um docente, organizados a partir de formações em nível de graduação, orientado pelo princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão e da educação tutorial.
 - Art. 37. São objetivos do PET:
- I desenvolver atividades acadêmicas em padrões de qualidade de excelência, mediante grupos de aprendizagem tutorial de natureza coletiva e interdisciplinar;
- II contribuir para a elevação da qualidade da formação acadêmica dos estudantes de graduação;
- III estimular a formação de profissionais e docentes de elevada qualificação técnica, científica, tecnológica e acadêmica;
 - IV formular novas estratégias de desenvolvimento e modernização do ensino superior no país;
- V estimular o espírito crítico, bem como a atuação profissional pautada pela cidadania e pela função social da educação superior;
 - VI introduzir novas práticas pedagógicas na graduação;
- VII contribuir para a consolidação e difusão da educação tutorial como prática de formação na graduação; e
- VIII contribuir com a política de diversidade na Instituição de Ensino Superior IES, por meio de ações afirmativas em defesa da equidade socioeconômica, étnico-racial e de gênero.
- Art. 38. Ao estudante vinculado a um grupo PET é permitida a permanência, como bolsista, até a conclusão da sua graduação.
- Art. 39. O processo de seleção de estudantes, com o quantitativo de vagas e requisitos necessários para participação do PET, será definido pela PROGRAD, em edital específico.

Seção IX

Programa de Monitoria

- Art. 40. O Programa de Monitoria é um espaço de aprendizagem, proporcionado aos estudantes dos cursos de graduação da UFPE, visando o aperfeiçoamento do seu processo de formação e a melhoria da qualidade do ensino.
 - Art. 41. São objetivos do Programa de Monitoria:
- I ampliar a participação do estudante de graduação na vida acadêmica, mediante a realização de atividades relacionadas ao ensino;
- II possibilitar o aprofundamento teórico e o desenvolvimento de habilidades de caráter pedagógico do estudante;
- III contribuir para a melhoria do ensino de graduação, colaborando com o professor da disciplina no estabelecimento de novas práticas e experiências pedagógicas; e
- IV atuar como elemento facilitador nas relações entre professores e estudantes, através do esclarecimento de dúvidas quanto ao conteúdo e à realização das atividades propostas.
- Art. 42. O processo de seleção de estudantes, com o quantitativo de vagas e requisitos necessários para participação no Programa de Monitoria, será definido pela PROGRAD, em edital específico.

Seção X

Programa Institucional de Bolsas de Extensão e Cultura

- Art. 43. O Programa Institucional de Bolsas de Extensão e Cultura da UFPE (PIBEx) tem por objetivo consolidar a extensão universitária como um conjunto de ações da Universidade junto à comunidade, possibilitando o compartilhamento com o público externo do conhecimento adquirido por meio do ensino e da pesquisa desenvolvidos pela Instituição, articulando o conhecimento científico advindo do ensino e da pesquisa com as necessidades da comunidade onde a Universidade se insere, interagindo e transformando a realidade social.
 - Art. 44. São objetivos do PIBEx:
- I contribuir para a formação profissional e cidadã de estudantes de graduação da UFPE, mediante a participação no desenvolvimento de projetos de Extensão;
- II fortalecer a institucionalização das atividades de extensão no âmbito das unidades, órgãos e Centros da UFPE; e
- III promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e das pesquisas científicas e tecnológicas geradas na Instituição.
- Art. 45. O processo de seleção de estudantes, com o quantitativo de vagas e requisitos necessários para participação no PIBEx, será definido pela PROExC, em edital específico.

Seção XI

Programa de Bolsa de Incentivo Acadêmico

- Art. 46. O Programa de Bolsa de Incentivo Acadêmico (BIA) é resultante de uma parceria entre a Pró-Reitoria de Extensão e Cultura da UFPE (PROExC) e a Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia do Estado de Pernambuco (FACEPE), com objetivo de fomentar a permanência de estudantes oriundos de escola pública.
 - Art. 47. São objetivos do BIA:
- I contribuir para a ampliação de políticas de acesso, manutenção e sucesso dos estudantes ingressantes na UFPE, oriundos da rede pública estadual e municipal de ensino;
 - II incentivar o desenvolvimento acadêmico e o engajamento do estudante à vida universitária,

através da participação em projetos de extensão e/ou pesquisa e/ou ensino; e

- III apoiar financeiramente a permanência do estudante na Universidade, através da concessão de uma bolsa de incentivo acadêmico no 1° ano do curso superior.
- Art. 48. O processo de seleção de estudantes, com o quantitativo de vagas e requisitos necessários para participação no BIA, será definido em edital específico.

Seção XII

Programa de Bolsas em Esporte e Lazer

- Art. 49. O Programa de Bolsas em Esporte e Lazer da UFPE (PBEL UFPE) visa o desenvolvimento do Esporte e do Lazer de forma inclusiva e participativa atendendo à comunidade acadêmica, tendo como foco central atender duas vertentes: Esporte de Participação e Lazer e Esporte de Rendimento Universitário.
 - Art. 50. São objetivos do Programa de Bolsas Esporte e Lazer da UFPE:
- I estimular a participação da comunidade acadêmica à prática de atividades física, de esporte e lazer;
 - II contribuir para o processo de inclusão de pessoas com necessidades especiais;
 - III oportunizar aos acadêmicos a prática do Esporte de Rendimento Universitário;
- IV contribuir para a aproximação dos acadêmicos no campo de intervenção profissional, partindo de realizações de atividades de esporte e lazer para a comunidade da UFPE; e
- V proporcionar uma maior interação com a comunidade local a partir de programas de esporte e lazer existentes na Universidade.
- Art. 51. O processo de seleção de estudantes, com o quantitativo de vagas e requisitos necessários para participação no Programa de Bolsas em Esporte e Lazer, será definido em edital específico.

Seção XIII

Programa de Desenvolvimento Profissional em TI

- Art. 52. O Programa de Desenvolvimento Profissional em TI (PDPTI) permite que estudantes possam compreender o funcionamento da Tecnologia da Informação e Comunicação, equipamentos e redes de computadores, conectividade, desenvolvimento de sistemas e princípios de Governança e Gestão de TI.
 - Art. 53. São objetivos do PDPTI:
- I estimular a aprendizagem no mundo do trabalho mediante o desenvolvimento da prática dos estudantes, com o acompanhamento, supervisão e a avaliação das atividades desempenhadas na área de TI; e
 - II estimular a relação de pertencimento entre o estudante e a Universidade.
 - Art. 54. Poderão concorrer às bolsas PDPTI os estudantes que atendam aos seguintes critérios:
- I estar matriculado numa carga horária correspondente a, no mínimo, 120 (cento e vinte) horas por semestre; e
 - II ter concluído, no mínimo, o primeiro período dos cursos de graduação.
 - Art. 55. Serão disponibilizadas bolsas para:
- I estudantes com conhecimento na área de **hardware**, rede de computadores, configuração de **software**, dentre outros;

- II estudantes com conhecimento na área de programação, banco de dados, configuração de redes de computadores e/ou gestão da informação; e
- III estudantes com experiência comprovada na área de programação, banco de dados, configuração de redes de computadores e/ou gestão da informação.
- Art. 56. O processo de seleção de estudantes, com o quantitativo de vagas do Programa de Desenvolvimento Profissional em TI (PDPTI), será definido pela Superintendência de Tecnologia da Informação (STI), em edital específico.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 57. Os casos omissos nesta Resolução serão analisados e definidos pelas unidades responsáveis pelos respectivos Programas, assegurado recurso ao Conselho de Administração.
 - Art. 58. Esta Resolução entra em vigor em 2 de agosto de 2021.

APROVADA NA 2ª (SEGUNDA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, REALIZADA NO DIA 22 DE JULHO DE 2021.

Presidente: Prof. ALFREDO MACEDO GOMES

Reitor

ANEXO

Tipo de Programa	Unidade Responsável
Programa de Bolsas de Iniciação à Formação Multiprofissional	PROGEPE
Programa Institucional de Estágio	
Programa Institucional de Bolsa de Iniciação Científica (PIBIC)	
Programa Institucional de Bolsas de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação (PIBITI)	PROPESQI
Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica Ensino Médio (PIBIC-EM)	
Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência (PIBIDI)	PROGRAD
Programa Institucional de Residência Pedagógica (PRP)	
Programa de Educação Tutorial (PET)	
Programa de Monitoria	
Programa Institucional de Bolsa de Extensão e Cultura (PIBEXC)	PROExC
Programa de Bolsa de Incentivo Acadêmico (BIA)	
Programa de Bolsas em Esporte e Lazer (PBEL)	Complexo de Atividades de Esporte e Lazer (CAEL)
Programa Desenvolvimento Profissional em TI (PDPTI)	Superintendência de Tecnologia da Informação (STI)